

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIAS E VERBA DE TRANSPORTE DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIFAL-MG

(Resolução nº 03 de 25 de janeiro de 2018)

Art. 1º A concessão de diárias são para docentes e técnicos lotados no Instituto de Química para a participação em eventos científicos, tecnológicos ou de extensão, com apresentação de trabalhos de sua autoria e, em caso de disponibilidade de recurso, para palestrantes externos convidados.

Art. 2º Poderão ser solicitadas diárias para participação em eventos em território nacional.

Art. 3º A solicitação, deverá ser protocolada até o último dia útil do mês de março de cada ano, anexando o Formulário de Solicitação de Diárias via Instituto de Química (Anexo I) e o Formulário de Solicitação de Diárias via Unidade Acadêmica disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/system/files/imce/Formulario%20Diaria%20via%20Unidade%20Academica-1_0.pdf.

§1º O servidor deverá apresentar o comprovante de pagamento da inscrição, a programação do evento, o trabalho enviado e seu aceite em até 30 (trinta) dias antes do evento.

§2º Após o atendimento dos pedidos realizados até a data prevista no *caput* do artigo e, caso ainda haja disponibilidade de recurso, poderão ser aceitos pedidos de diárias adicionais.

Art. 4º A solicitação para palestrantes externos convidados deverá ser

protocolada, no prazo estabelecido no Artigo 3º, pelo coordenador do evento, anexando a carta convite, o Formulário de Solicitação de Diárias via Instituto de Química para palestrante convidado (Anexo II) e o Formulário de Solicitação de Diárias via Unidade Acadêmica, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/system/files/imce/Formulario%20Diaria%20via%20Unidade%20Academica-1_0.pdf.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar o aceite de participação do palestrante e a programação em até 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 5º O atendimento à solicitação de diárias depende da disponibilidade de recurso.

Parágrafo único. A distribuição recurso será, prioritariamente, para docentes e técnicos lotados no Instituto de Química, seguindo a ordem cronológica das solicitações.

Art. 6º O servidor receberá diárias para um único evento no ano corrente, exceto em caso de disponibilidade de recurso.

Art. 7º O trabalho a ser apresentado deverá incluir a participação de discentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O *caput* deste Artigo não será aplicado em casos de palestrantes externos convidados.

Art. 8º O servidor deverá entregar em até 5 (cinco) dias após o término do evento, o Relatório de Viagem disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/system/files/imce/Relatorio_viagem_Alteracao%281%29.pdf.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar as cópias do certificado de participação e apresentação de trabalho no evento.

Art. 9º A verba de transporte do Instituto de Química poderá ser utilizada, por

decisão da Congregação, para o transporte de discentes vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação em Química que irão apresentar trabalho de sua autoria em eventos científicos organizados pela Sociedade Brasileira de Química.

Art. 10 A verba de transporte do Instituto de Química poderá ser convertida, por decisão da Congregação, em verba de diárias.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Instituto de Química da UNIFAL-MG.

Art. 12 Revogam-se a *Resolução nº 02 de 1º Janeiro de 2014*, e as disposições em contrário ao estabelecido nesta Norma.

Art. 13 A presente Norma passa a vigorar a partir de 25/01/2018.